COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

CONTRATO Nº 01.1312/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 101/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A LILIANE PEREIRA DE SÁ – ME, PARA OS FINS QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, inscrita no CNPJ sob o n. 41.522.350/0001-03, situado na avenida Juscelino Kubistchek, 2650, Bairro Centro, Colônia do Gurguéia-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Colônia do Gurguéia-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silzo Bezerra da Silva.
CONTRATADA: LILIANE PEREIRA DE SÁ – ME, inscrita no CNPJ nº 26.539.746/0001-61, com sede na Av. Joaquim Ribeiro, nº 1137 "B", centro/sul, na cidade de Teresina. Representado neste ato pela Sra. Liliane Pereira de Sá, inscrita no CPF nº 014.219.893-52.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em comercialização de fogos de artifícios e realização de show pirotécnico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Colônia do Gurgueia - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 043/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO
7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pela contratada e projeto básico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT	V. TOTAL
1	Torta Calypso master show	Und	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
2	Torta pancadão extreme	Und	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
3	Girandola 1.080 super show	Und	1	R$ 500,00	R$ 500,00

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.
8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.
8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão conforme dotação orçamentária a seguir:

COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 09 00- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 02 13 06 -DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, ARTS E CULTURA
FUNÇÃO/PG./ P. ATIVIDADE	04.122.0021.2011.0000-MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA 13.392.0247.2028.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	001- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – Suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manuel Emídio - PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Colônia do Gurgueia – PI, 13 de dezembro de 2021.

Silzo Bezerra da Silva

Silzo Bezerra da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE
COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI.

Liliane P. Cortez L. de Sá

Liliane Pereira de Sá
LILIANE PEREIRA DE SÁ – ME

COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 01.1011/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2021

O MUNICIPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA - PI, inscrito no CNPJ n°41.522.350/0001-03, situado na avenida Juscelino Kubistchek 2650, Centro, CEP 64885-000, Colônia do Gurgueia - PI, neste ato representado por seu titular, o Sr. Silzo Bezerra, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BARTOLOMEU A. DE SOUSA - EPP, inscrita no CNPJ nº 19.988.502/0001-09**, com sede na av. senador Área Leão n°1821, sala 03, bairro jóquei, Teresina - PI, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Bartolomeu Alves de Sousa, inscrito no CPF nº 705.631.283-72, doravante denominado **CONTRATADO,** pactuam nos termos da legislação vigente, o 1º Termo Aditivo, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Termo de aditivo tem por objeto a modificação do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, conforme planilha em anexo, ficando assim o valor de R$ 28.632,39 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) do 1º termo de aditivo e o valor de R$ 11.081,00 (onze mil e oitenta e um reais) do 2º termo de aditivo, totalizando o valor global de R$ 39.713,39 (trinta e nove mil setecentos e treze reais e trinta e nove centavos).

1.2 Conforme requerido pela empresa **BARTOLOMEU A. DE SOUSA – EPP; contrato 01.1011/2021, processo administrativo n. 093/2021.**

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo Aditivo encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso I, 'a' da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato, assinado entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de aditamento do prazo de vigência conforme contrato, como parte integrante do contrato original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1 Justifica o presente aditamento para modificação das especificações no projeto, para que seja possível prestar o serviço acordado no contrato 01.1011/2021.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Colônia do Gurgueia – PI, 14 de dezembro de 2021.

Silzo Bezerra da Silva

Silzo Bezerra da Silva
Prefeito do Município de Colônia do Gurgueia

BARTOLOMEU ALVES DE SOUSA:70563128372

Assinado de forma digital por BARTOLOMEU ALVES DE SOUSA:70563128372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR BRSIGN, ou=Videoconferencia, ou=36710392000120, cn=BARTOLOMEU ALVES DE SOUSA:70563128372

BARTOLOMEU A. DE SOUSA - EPP
CNPJ nº 19.988.502/0001-09